



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina - MS, 13 de novembro de 2025.

Of. nº 746/2025/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do **requerimento nº 109/2025**, de autoria do Vereador Fábio Zanata, do MDB, que requer a completude do Processo de Estabilização de Carga Horária (Capa a Capa) do Procurador do Município de Nova Andradina-MS, Sr. Daniel de Oliveira Bastos (Portaria nº 785, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial de 12 de setembro de 2025). após análise, **encaminho** em anexo cópia integral do processo administrativo que ensejou a expedição da portaria 785/2025.

Sublinha-se que o servidor foi investido no cargo de procurador municipal, que tem artigo específico sobre a estabilização da jornada de trabalho em seu estatuto (Lei Complementar 142/2012) quando se trata de ocupante do cargo em comissão de Procurador-Geral:

LCM 142/2012

Art. 28-A. O tempo de ampliação de carga horária decorrente do exercício de cargo em comissão contará para fins de incorporação prevista no art. 75, § 5º, da Lei Complementar 041/2002. (redação incluída pela Lei Complementar 164/2014)

Aproveito a oportunidade; para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEANDRO

FERREIRA LUIZ

FEDOSSI:75209217

949

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA
LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.11.13 09:39:26
-04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 164/2014 pág. 02

próprio, pelo cumprimento da jornada com dedicação plena, conforme regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 37. A Tabela de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município é composta pelos cargos de provimento em comissão, pelos cargos efetivos de Procurador Municipal e por outros cargos ocupados por servidores lotados no órgão."

Art. 38. O cargo de Advogado passa a denominar-se Procurador Municipal, ficando seus ocupantes, na data de publicação desta Lei Complementar, classificados na categoria e na classe correspondente ao seu tempo de efetivo exercício na carreira, conforme artigos 19 e 21, apurado na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º A Lei Complementar 142, de 02 de julho de 2012 passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 27; do art. 28-A, da Seção III - A – Das Prerrogativas; Seção III – B – Do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, ambas do Capítulo IV, com os artigos 36-A e 36-B; e, dos parágrafos únicos aos artigos 38 e 41, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 27.

§ 3º Quando o cargo de Procurador-Geral do Município for exercido por membro da carreira Procuradoria Municipal, o seu ocupante poderá optar pelo subsídio do cargo ou pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo e as vantagens pessoais e a referida no inciso II do art. 27, acrescidos da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão, equivalente a até cinquenta por cento do subsídio.

Art. 28-A - O tempo de ampliação de carga horária decorrente do exercício de cargo em comissão contará para fins de incorporação prevista no art. 75, § 5º, da Lei Complementar 041/2002.

Seção III - A
Das Prerrogativas

Art. 36 - A. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I – possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município; assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 164, de 23 de Junho de 2014.

Altera disposições da Lei Complementar nº 142, de 2 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização da carreira e remuneração dos Procuradores Municipais, e institui fundo especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 27, incisos II e III, alínea "c", §1º e §2º, 28, 37 e 38 da Lei Complementar 142, de 02 de julho de 2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

II – adicional de dedicação exclusiva - concedido como adicional de função para compensar o ocupante de cargo ou função pelo impedimento do exercício de outra ocupação, pública ou privada, e permanecer ininterruptamente à disposição da Administração Municipal, em regime de dedicação plena, no valor de até cem por cento do vencimento;

III – indenização, calculada sobre a respectiva remuneração, pela designação para atuar na coordenação privativa da carreira, nas seguintes proporções:

c) vinte por cento, pela designação para atuar no auxílio de órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública.

§ 1º As vantagens instituídas no caput deste artigo não são cumulativas com outras de igual fundamento.

§ 2º Incorporam-se à remuneração permanente do Procurador Municipal as vantagens referidas nos incisos I e II, para fins de contribuição para a previdência social municipal e o pagamento da gratificação natalina e do abono de férias.

Art. 28. *O pagamento do adicional de dedicação exclusiva dependerá de opção do Procurador Municipal e concordância do Prefeito Municipal, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, firmada em termo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 164/2014 pág. 03

II – solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

III – tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;

IV – atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

V – ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos órgãos municipais;

VI – utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

Seção III - B

Do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município

Art. 36 - B. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de reunir recursos para aquisição de bens e serviços para atender as atividades do órgão e o aprimoramento profissional dos membros da Procuradoria-Geral do Município, que será constituído das receitas correspondentes:

I - às quantias arrecadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais as entidades da Administração Indireta sejam representadas por Procurador Municipal.

II - aos auxílios e contribuições de entidades privadas, doações, legados e taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria-Geral do Município;

III - aos rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus depósitos bancários e por outras receitas eventuais de qualquer natureza;

IV - ao equivalente a até 10% (dez por cento) do incremento da receita arrecadada nas quitações da dívida ativa processada a favor da Fazenda Municipal, por ação da Procuradoria-Geral do Município, apurada, mensalmente, em relação a cada mês do ano anterior.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão destinados:

I – 80% (oitenta por cento) para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 164/2014 pág. 04

II – 10% (dez por cento) para aquisição de livros e pagamento de despesas de capacitação e aperfeiçoamento dos membros da Procuradoria do Município;

III – 10% (dez por cento) para aquisição de bens e contratação de serviços para atender, exclusivamente, à operacionalização da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A retribuição dos Procuradores Municipais, com os recursos referidos no inciso I, será feita por rateio em partes iguais.

§ 2º O Procurador-Geral do Município será o ordenador de despesa do fundo, nos termos da legislação vigente e do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

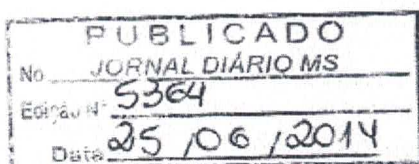
“Art. 38.

Parágrafo único. A classificação prevista no caput não se aplica ao posicionamento na classe especial, salvo se o Procurador Municipal contar mais de quinze anos de efetivo exercício na carreira e possuir o título de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.”

“Art. 41.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal regulamentar disposições desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina - MS, 23 de junho de 2014.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

| |
|-------------------------|
| Processo SIGA N° |
| PM-ADM-2025/11291 |

| | |
|-------------------------|------------|
| Data de abertura | 05/09/2025 |
|-------------------------|------------|

| |
|---------------|
| OBJETO |
| RH |

| | |
|----------------------------|-------------|
| <i>Classif. documental</i> | 00.01.01.01 |
|----------------------------|-------------|



Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 05/09/2025 00:18:32 - Documento N°: 502791-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=502791-2614>



PMADM202511291V01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
ANDRADINA

Assunto: estabilização de jornada de trabalho - 40h semanais

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, servidor municipal de provimento efetivo, inscrito no CPF sob o n. 036.962.821-70, residente e domiciliada na Rua Jayme Pasmanik, n. 315, Bairro Reserva Portal do Parque, na cidade de Nova Andradina-MS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **requerer** o reconhecimento e a declaração de estabilização da jornada de trabalho por 40h semanais pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

O requerente foi empossado no cargo de procurador municipal efetivo no dia 20.10.2022 (termo de posse em anexo) e nos cargos em comissão de assessor jurídico e de procurador-geral do município no dia 21.10.2022, através da Portaria 732/2022 (em anexo). Nesta esteira, portanto, o requerente ocupa e desempenha a jornada de trabalho de 40h semanais ininterruptamente por 35 (trinta e cinco) meses completos, sem qualquer afastamento além do gozo constitucional de férias.

Com efeito, o artigo 28-A da Lei Complementar 142/2012 cumulado com o §5º do artigo 75 da Lei Complementar 41/2002 asseguram que o procurador municipal que desempenhar suas funções por 40h semanais, ainda



Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS - PROCURADOR GERAL / ASSEX.
Data: 05/09/2025 00:18:17 - Documento Nº: 502790-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=502790-2614>



que seja em decorrência do exercício do cargo em comissão, por 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, terá o direito de obter a estabilização da jornada de trabalho, i.e., somente poderá ter eventualmente a jornada de trabalho reduzida com a própria anuência, *in verbis*:

LC 41/2002

Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (redação dada pela Lei Complementar 83/2007)

[...]

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal. (redação dada pela Lei Complementar 134/2011)

LCM 142/2012

Art. 28-A. O tempo de ampliação de carga horária decorrente do exercício de cargo em comissão contará para fins de incorporação prevista no art. 75, § 5º, da Lei Complementar 041/2002. (redação incluída pela Lei Complementar 164/2014)

Portanto, satisfeitos os requisitos legais, requer-se o reconhecimento e a declaração da jornada de trabalho estabilizada por 40h semanais.



Termos em que
Pede Deferimento.

Nova Andradina-MS, 5 de setembro de 2025.

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS
Procurador-Geral do Município

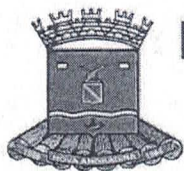


Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS - PROCURADOR GERAL / ASSEX.
Data: 05/09/2025 00:18:17 - Documento Nº: 502790-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=502790-2614>



PMDIC202570966A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO

AOS

20 de outubro de 2022

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO:

DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS

| | | |
|------------------|----------------|--|
| RG Nº: | CPF Nº: | RESIDENCIA |
| 485012418 SSP/SP | 036.962.821-70 | Rua Luiz A. da Silva, nº 2232, Cristo Rei, Nova Andradina/MS |

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 10 de Outubro de 2018, classificado em 6º lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROCURADOR MUNICIPAL

| | | |
|---|--|---|
| INTEGRANTE DO CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL | CARGA HORARIA SEMANAL 20 | PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações): Portaria nº 695 de 03/10/2022 |
| REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO | CONDIÇÕES DA ADMISSÃO: O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório durante trinta e seis meses. | |
| PADRÃO/ CLASSE/ REFERENCIA: A/ 00 | LOTADO NO ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão | |
| QUADRO: Permanente | Na vaga (origem da vaga): Criada na Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007. | |

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÁRIO, no cargo acima identificado, mediante explícita aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares. Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

| | |
|--|---|
| Local: Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul. | Data: 20/10/2022 |
| José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL | Daniel de Oliveira Bastos EMPOSSADO |

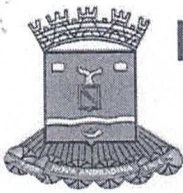


Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS - PROCURADOR GERAL / ASSEX.
Data: 05/09/2025 00:19:12 - Documento Nº: 502792-2614 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=502792-2614>



PMD1C200570967A

FONE



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 732, de 21 de Outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, a partir de 21 de outubro de 2022, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111, atribuindo-lhe 80% (oitenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Governadoria Municipal.

Art. 2º Designar **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, Assessor Jurídico, Símbolo DAS -111, a partir de 21 de outubro de 2022, para exercer, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições de seu cargo, as funções de Procurador-Geral do Município.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação e a designação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1428
Data 21/10/22



FONE

Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS - PROCURADOR GERAL / ASSEX.
Data: 05/09/2025 00:19:31 - Documento Nº: 502793-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=502793-2614>



PMD IC202570968A





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Turmas Recursais

1ª Turma Recursal Mista

Recurso Inominado Cível - Nº 0805298-44.2021.8.12.0017 - Nova Andradina

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Juiz Marcel Henry Batista de Arruda

Recorrente : Município de Nova Andradina.

Proc. Município : Daniel de Oliveira Bastos (OAB: 19621/MS).

Recorrente : Pricila Carvalho Eich.

Advogado : André França Pessoa (OAB: 11602/MS).

Recorrido : Município de Nova Andradina.

Proc. Município : Daniel de Oliveira Bastos (OAB: 19621/MS).

Recorrido : Pricila Carvalho Eich.

Advogado : André França Pessoa (OAB: 11602/MS).

E M E N T A – RECURSO INOMINADO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA – EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS COM JORNADA DE 40 HORAS – DIREITO À JORNADA AMPLIADA CONSOLIDADO – EFEITOS FINANCEIROS AUTOMÁTICOS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AFASTAMENTOS REGULARES QUE NÃO AFASTAM O DIREITO – RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 1ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 7 de maio de 2025.

Juiz Marcel Henry Batista de Arruda



Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS - PROCURADOR GERAL / ASSEX.
Data: 05/09/2025 12:42:31 - Documento Nº: 503539-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=503539-2614>





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Turmas Recursais

Relator(a) do processo

R E L A T Ó R I O

O(A) Sr(a). Juiz Marcel Henry Batista de Arruda.

Relatório dispensado, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95 e Enunciado n. 92 do FONAJE.

V O T O

O(A) Sr(a). Juiz Marcel Henry Batista de Arruda. (Relator(a))

Cuida-se de recursos inominados interpostos pela parte autora e pelo Município de Nova Andradina/MS, contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo o direito da autora à estabilização da jornada de 40h semanais, mas limitando os efeitos financeiros à data do requerimento administrativo (24/11/2021).

Passo a análise do recurso da autora:

Razão assiste, em parte, à recorrente.

Restou incontroverso nos autos que a autora exerceu, por mais de 24 meses continuados, cargos comissionados (Assessor Jurídico e Procuradora-Geral do Município), ambos com carga horária de 40h semanais, entre os anos de 2013 a 2016, conforme documentação constante dos autos e, inclusive, reconhecido pela própria Municipalidade em contestação.

Nos termos do art. 75, § 5º, da LCM 041/2002, conjugado com o art. 28-A da LCM 142/2012, o exercício de jornada complementar por mais de 24 meses gera direito à sua estabilização, condicionando a eventual alteração da carga horária à anuência expressa do servidor e do Prefeito.



Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS - PROCURADOR GERAL / ASSEX.
Data: 05/09/2025 12:42:31 - Documento Nº: 503539-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=503539-2614>





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Turmas Recursais

A tese do juízo de origem de que o marco inicial dos efeitos financeiros deve ser a data do requerimento administrativo (24/11/2021) não encontra respaldo no ordenamento jurídico, pois a estabilização da jornada ocorre automaticamente com o cumprimento dos requisitos legais, sem necessidade de provocação administrativa.

Conforme entendimento consolidado na Súmula 85 do STJ, tratando-se de relação de trato sucessivo, não tendo sido negado expressamente o direito, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores ao quinquênio anterior à propositura da ação.

A ação foi ajuizada em 29/12/2021, de modo que os efeitos financeiros são devidos desde 01/01/2017, data em que a autora retornou ao cargo efetivo após o exercício da jornada ampliada, já com o direito à estabilização consumado. Ressalva-se, contudo, a prescrição das parcelas anteriores a 29/12/2016.

Portanto, deve ser reformada parcialmente a sentença, para reconhecer os efeitos financeiros da estabilização da jornada desde 01/01/2017, respeitada a prescrição quinquenal.

Passo a análise do recurso do Município de Nova Andradina:

O recurso interposto pelo Município não merece provimento.

As alegações de que a autora teria renunciado ao direito à estabilização ao requerer exoneração dos cargos comissionados ou ao gozar licenças (inclusive licença para interesse particular) não se sustentam juridicamente.

A legislação municipal não exige a continuidade imediata no cargo ou vedação de afastamento como condição de manutenção da jornada estabilizada. A autora já havia completado os 24 meses de jornada ampliada, consolidando seu direito antes do afastamento.

Tampouco há previsão de que a concessão de licenças legais implique perda automática de direitos funcionais adquiridos. A interrupção do exercício do cargo





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/46766

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/11291 , 05/09/2025 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos para anexar a ficha funcional do servidor e, depois, enviar para parecer jurídico.

Nova Andradina, 05 de setembro de 2025.

Leandro F L Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



Assinado com senha por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI.
Data: 05/09/2025 13:10:27 - Documento Nº: 503543-1224 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=503543-1224>

Classif. documental

00.01.01.01



PMDES202546766A



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

03.173.317/0001-18
Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nome do requerente DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS | |
| CPF do requerente 036.962.821-70 | RG do requerente 485012418 |
| Período compreendido nesta certidão De 23/09/2013 a 20/10/2022 | |

Frequência em dias

| ANO | BRUTO | FALTAS | LICENÇAS | TEMPO LÍQUIDO | ANO | BRUTO | FALTAS | LICENÇAS | TEMPO LÍQUIDO |
|---|-------|--------|----------|---------------|---------------------|-------|--------|----------|---------------|
| 2013 | 100 | 0 | 0 | 100 | 2014 | 365 | 0 | 0 | 365 |
| 2015 | 365 | 0 | 0 | 365 | 2016 | 366 | 0 | 0 | 366 |
| 2017 | 365 | 0 | 0 | 365 | 2018 | 365 | 0 | 0 | 365 |
| 2019 | 365 | 0 | 0 | 365 | 2020 | 366 | 0 | 0 | 366 |
| 2021 | 365 | 0 | 0 | 365 | 2022 | 289 | 0 | 0 | 289 |
| Averbação de tempo fictício: 0 | | | | | Tempo líquido: 3311 | | | | |
| Total de dias por extenso: Três mil, trezentos e onze | | | | | | | | | |

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.
3311 dia(s) 9 anos e 26 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

| MATRÍC. | DATA INÍCIO | DATA FINAL | OCUPAÇÃO/CARGO | CBO |
|---------|-------------|------------|-------------------------------------|--------|
| 7038-6 | 23/09/2013 | 31/10/2013 | TECNICO DE SERVICOS ORGANIZACIONAIS | 411010 |
| 7038-6 | 01/11/2013 | 01/02/2015 | ASSESSOR GOVERNAMENTAL I | 410105 |
| 7038-6 | 02/02/2015 | 31/12/2016 | DIRETOR | 410105 |
| 7038-6 | 01/01/2017 | 01/01/2017 | TECNICO DE SERVICOS ORGANIZACIONAIS | 411010 |
| 7038-6 | 02/01/2017 | 15/10/2017 | DIRETOR | 410105 |
| 7038-6 | 16/10/2017 | 15/11/2021 | DIRETOR-GERAL | 410105 |
| 7038-6 | 16/11/2021 | 30/03/2022 | ASSESSOR JURIDICO | 241005 |
| 11057-4 | 04/04/2022 | 20/10/2022 | ASSESSOR JURIDICO | 241005 |
| 11346-8 | 20/10/2022 | 20/10/2022 | PROCURADOR MUNICIPAL | 241005 |

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 08 de setembro de 2025



Assinado com senha por JOÃO CLAUDIO PEREIRA SOBRINHO - SUBSECRETARIO / DGRH.
 Data: 08/09/2025 10:31:28 - Documento Nº: 504227-3426 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=504227-3426>



PMDIC202571726A



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Turmas Recursais

não descaracteriza o tempo de serviço anteriormente prestado de forma contínua.

Por fim, o retorno ao cargo com jornada de 30h semanais, sem contestação expressa da Administração, não configura renúncia tácita ao direito, sendo certo que a omissão do ente público em implantar o direito consolidado não convalida ilegalidade administrativa.

Diante do exposto, voto por: (i) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da autora, para reformar parcialmente a sentença, a fim de reconhecer que os efeitos financeiros decorrentes da estabilização da jornada de 40h semanais são devidos desde 01/01/2017, respeitada a prescrição quinquenal; (ii) NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Município, mantendo-se, no mais, a sentença proferida.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Juíza Eliane de Freitas Lima
Vicente

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz Marcel Henry Batista de Arruda

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Juiz Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz Flávio Saad Peron e Juiz Ricardo Gomes Façanha.

Campo Grande, 7 de maio de 2025.



Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS - PROCURADOR GERAL / ASSEX.
Data: 05/09/2025 12:42:31 - Documento Nº: 503539-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=503539-2614>



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - 03.173.317/0001-18

Mensal - Integral

Gestão Da Secretaria De Finanças E Gestão ORGANOGRAMA Nº: 16202090

Competência: 08/2025

Procurador Municipal - Advogado

MENSALISTA

Admissão: 20/10/2022

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO CPF: 036.962.821-70 NÍVEL: PROCURADOR TERCEIRA CLASSE
 11346 / 0 DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS PIS: 20758762814 CLASS / REF: C-00

| CÓD. | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|------|--------------------------------|------------|-------------|-----------|
| 1 | VENCIMENTO BASE | 100,00 | 4.026,26 | |
| 232 | ADIC.TEMP.SERVICO | 805,25 | 805,25 | |
| 266 | DEDICACAO EXCLUSIVA | 100,00 | 4.026,26 | |
| 478 | AMPLIACAO DE CARGA HORARIA - | 4.026,26 | 4.026,26 | |
| 1000 | REPRESENTACAO - INFORMADO | 9.000,00 | 9.000,00 | |
| 45 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 8.347,44 | | 8.347,44 |
| 56 | FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA) | 14,00 | | 1.240,09 |
| 58 | I.R.R.F | 27,50 | | 4.611,94 |
| 119 | CONSIGNAÇÃO BRADESCO | 2.151,77 | | 2.151,77 |
| 255 | PMNA/CONSIGNACAO BB | 266,27 | | 266,27 |

| | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Caixa Econômica Federal | Conta: 000745182218-5 | Agência: 0788-9 | TOTAL DE VENCIMENTOS R\$ 21.884,03 | TOTAL DE DESCONTOS R\$ 16.617,51 |
| | | | VALOR LÍQUIDO → | R\$ 5.266,52 |

| | | | | | |
|--------------|---------------------|-----------------|-------------|-----------------|-------|
| SALÁRIO BASE | BASE DE PREVIDÊNCIA | BASE CÁLC. FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLC. IRRF | TAXA |
| R\$ 4.026,26 | R\$ 8.857,77 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.075,17 | 27,50 |

CORTE AQUI

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

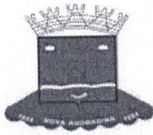
DATA



Assinado com senha por JOÃO CLAUDIO PEREIRA SOBRINHO - SUBSECRETARIO / DGRH.
 Data: 08/09/2025 10:31:28 - Documento Nº: 504227-3426 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=504227-3426>



PMDIC20202571726A



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

À Procuradoria

Acusando o recebimento do processo PM-ADM-2025/11291

Esclarecemos que a Sr. Daniel de Oliveira Bastos, é servidor público municipal efetivo, com data de admissão de 20/10/2022, no cargo de Procurador Municipal, registrado na matrícula nº 11346, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consta em sua Pasta Funcional, veio requerer estabilização da jornada de trabalho por 40h semanais, conforme requerimento em anexo nas folhas 02,03 e 04.

Solicitamos à Procuradoria análise e parecer jurídico.

Nova Andradina –MS, 08/09/2025.

João Cláudio Pereira Sobrinho
Subsecretário de Recursos Humanos
Matrícula nº 13136



Assinado com senha por JOÃO CLAUDIO PEREIRA SOBRINHO - SUBSECRETARIO / DGRH.
Data: 08/09/2025 10:31:28 - Documento Nº: 504227-3426 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=504227-3426>



PMDIC20251726A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/46897

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/11291 , 05/09/2025 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa
A(o) Assessoria do Executivo

Solicitamos à Procuradoria análise e parecer jurídico.

Nova Andradina, 08 de setembro de 2025.

João C Pereira Sobrinho
SUBSECRETARIO
Departamento de Recursos Humanos



Assinado com senha por JOÃO CLAUDIO PEREIRA SOBRINHO.
Data: 08/09/2025 10:36:13 - Documento Nº: 504238-9007 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=504238-9007>

Classif. documental

00.01.01.01



PMDES202546897A





GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2025/04127

Assunto: Modernização Administrativa

Assunto:

Solicitado parecer jurídico sobre o requerimento apresentado pelo servidor **Daniel de Oliveira Bastos**, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, tendo em vista o exercício de suas funções **com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses**. Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

O servidor municipal faz jus à estabilização da ampliação de carga horária, sendo que consta às **fls. 12/14** que exerceu ininterruptamente, o cargo de **Procurador-Geral**, com ampliação de carga horária desde **21.10.2022**, ou seja, por mais de 24 meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude do art. 75, § 5º da Lei Complementar 041/2002, acrescentado pela Lei 134/2012:

Portanto, a situação a ser apreciada é a eventual possibilidade "estabilização" da ampliação de carga horária, pelo seu exercício por período superior a 24 meses, para servidor que já exerce carga horária regular de 40 horas semanais.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura do servidor no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, têm jornada de trabalho de 44 horas semanais, mas outros profissionais têm sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de **Advogado** (atual Procurador Municipal) entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis*:

Art. 75. *Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*

I. os membros da carreira do Magistério Municipal, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais, (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

§ 2º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Os documentos apresentados às fls. 12/14 fazem prova de que o servidor exerceu suas funções com ampliação de sua carga horária, em período superior a 24 meses ininterruptos.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na **Lei n. 134/2011** que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses, alterando o § 2º e acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º parágrafo segundo. *In verbis:*

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 4º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses obtiveram a sua estabilização e não podem tê-la suprimida sem a concomitância do consentimento do servidor e do Prefeito Municipal.

Em face de todo exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de “estabilização” da ampliação de jornada ao requerente, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

É o Parecer.

Nova Andradina, 09 de setembro de 2025.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município



Assinado com senha por PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK.
Data: 09/09/2025 10:03:31 - Documento Nº: 505009-2614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=505009-2614>



PMPAR202504127A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/47470

Assunto: Modernização Administrativa
A(o) Assessoria do Executivo

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 10 de setembro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo



Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 10/09/2025 16:09:27 - Documento Nº: 506260-3828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=506260-3828>

Classif. documental

00.01.01.01



PMDES202547470A





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 785, de 10 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termos do artigo 28-A da LC 142/2012 c.c. artigo 75, §5º; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e o cumprimento dos requisitos legais, nos termos constantes nos autos PM-ADM-2025/11291;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, matrícula 11.346, funcionário efetivo no cargo de Procurador Municipal, função de Procurador Municipal, lotado na Governadoria Municipal, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 28-A da LC 142/2012 c.c. artigo 75, §5º; da LCM 41/2002.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horária do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2147
Data 12/09/25



FONE: F

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSEX
Data: 12/09/2025 08:25:31 - Documento Nº: 507423-9719 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=507423-9719>



PMDIC202573258A

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 785, de 10 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termos do artigo 28-A da LC 142/2012 c.c. artigo 75, §5º; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e o cumprimento dos requisitos legais, nos termos constantes nos autos PM-ADM-2025/11291;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS**, matrícula 11.346, funcionário efetivo no cargo de Procurador Municipal, função de Procurador Municipal, lotado na Governadoria Municipal, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 28-A da LC 142/2012 c.c. artigo 75, §5º; da LCM 41/2002.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horária do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 83, de 10 de setembro de 2025.

Dispõe sobre Permuta de Membros do Quadro do Magistério Municipal.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROF. WAGNER CARLOS PERIGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Permutar *ex-officio*, a servidora **CRISTIANE BERETTA COSSATO**, Mat. nº 13069, detentora do cargo de PROFESSORA, 20 horas, no período vespertino, da Escola Municipal Arco-Íris, para a Escola Municipal Mundo da Criança e a servidora **JOICE GOMES DOS SANTOS**, Mat. 1491, detentora do cargo de PROFESSORA, 20 horas, no período vespertino da Escola Municipal Mundo da Criança, para Escola Municipal Arco-Íris.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional das servidoras, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 10 de setembro de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



NOVA ANDRADINA - MS / www.pmna.ms.gov.br

Assinado com senha por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / ASSESSOR
Data: 12/09/2025 08:25:31 - Documento Nº: 507423-9719 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=507423-9719>



PMDIC202573258A



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/47905

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/11291 , 05/09/2025 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a Portaria, bem como publicação do extrato em anexo.

Nova Andradina, 12 de setembro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo



Assinado com senha por DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS.
Data: 12/09/2025 10:59:33 - Documento Nº: 507424-3828 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=507424-3828>

Classif. documental

00.01.01.01



PMDES202547905A

